



RESOLUÇÃO Nº 003/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008585/2013-21 e o que ficou decidido em sua 144ª reunião, de 09 de ABRIL de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-graduação em História Ibérica.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
15-07-2014



Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-graduação em História Ibérica

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A comissão de bolsas será constituída por quatro (4) professores integrantes do PPGHI e de um (1) representante dos discentes do programa.

I. O mandato dos integrantes da Comissão de Bolsas será de dois (2) anos.

CAPÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER A BOLSA

Art. 2º Para concorrer a bolsa o discente deverá:

I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em História Ibérica (PPGHI).

II. Não possuir nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício, exceto aquelas previstas na legislação vigente estabelecida pelas agências de fomento à pesquisa e pós-graduação.

III. Não acumular bolsas, exceto nos casos previstos na legislação.

IV. Não ter reprovação em nenhuma disciplina do PPGHI.

Parágrafo único: O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa mediante manifestação formal, assinada e entregue na secretaria do curso.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem decrescente de classificação no exame de seleção de alunos do PPGHI

I. Considerando a ordem de classificação e o período de ingresso, será elaborado um ranque contínuo para distribuição de bolsa, ou seja, apenas após a distribuição de bolsas até o último classificado do primeiro processo seletivo serão distribuídas bolsas para os classificados no segundo processo seletivo e assim consecutivamente.

II. Os alunos que receberem inicialmente auxílio e/ou bolsas com vencimento inferior aos 24 meses serão mantidos no ranque e terão suas bolsas substituídas pelo tempo complementar a 24 meses.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 4º A bolsa será concedida por um período de doze (12) meses e poderá ser renovada limitada a vinte e quatro (24) meses, tempo de vigência total máxima de bolsa de mestrado.



CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 5º É condições para a renovação de bolsa a apresentação, ao final de 12 meses, o relatório de atividades em que conste comprovação de aprovação em todas as disciplinas e esboço de material para qualificação aprovado e assinado pelo orientador.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 6º A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. O bolsista for reprovado em qualquer disciplina do Programa.
- II. For apurada remuneração indevida simultânea à bolsa.
- III. For praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência das normas estabelecidas pelas agências e pelo Programa.
- V. A matrícula for trancada ou cancelada.

Parágrafo único. O discente que tiver sua bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela comissão de bolsas do Programa e as decisões serão homologadas pela CPG.

Art. 8º Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação. (CPG)

**Aprovado pela Resolução Nº 003/2014 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 144ª reunião de 09 de abril de 2014.**